

dos para satisfazer as obrigações pecuniárias assumidas e diretamente vinculadas à finalidade precípua da parceria, restando em conformidade com o Plano de Trabalho. Neste tocante, o Serviço de Prestação de Contas, no Despacho às fls. 71-78, avaliou: “(...) Assim, essas são as manifestações deste Serviço de Prestação de Contas em relação as recomendações constantes no Parecer n.º 506/2024 ASSJUR/SEAP. Observa-se ainda que as inconcórdias encontradas são desprovidas de má fé e sanáveis, tendo em vista que, tais ações foram concretizadas com intuito de cumprimento do objeto da parceria finalizada. (...)” Deste modo, após a apreciação do processo em epígrafe, convalido os termos do Relatório de Monitoramento e Avaliação da Parceria (fls. 48-50), por satisfação da análise técnica promovida em tal documento. Todavia, advirto para que, nas manifestações da área de gestão e fiscalização da parceria, para as próximas execuções, sejam registrados os eixos de análise contidos no item 8.5 do termo pactuado, dentre eles, o desempenho e a satisfação do público alvo da parceria, para identificação dos indicadores e definição de diagnóstico necessário à completa execução do ajuste, em prol do aprimoramento da política pública em cotejo, reforçando as ações de planejamento e monitoramento. Noutro aspecto, verificando que os valores repassados, em cotejo com as metas e ações a cargo da Parceira FBAC, foram empregados para satisfazer as obrigações pecuniárias assumidas e diretamente vinculadas à finalidade precípua da parceria, restaram em conformidade com o Plano de Trabalho. Dessa forma, preservado o exercício da autotutela para salvaguarda do interesse público e da lisura administrativa, com base na documentação probatória acostada aos autos pela Parceira, bem como nas manifestações dos braços técnicos e fiscalizatórios da parceria, observando a partição das funções administrativas, **conclui-se pela aprovação da execução do objeto da Parceria e consequente prestação de contas final versada nos autos sob o n.º 0133913/2023**, pelas análises *retro* referidas. Retorno o feito ao PCO/SEAP para conhecimento e providências pertinentes, incluindo a devida baixa no SIGEF. Cientifique-se e Publique-se. São Luís, 18 de junho de 2025. **Murilo Andrade de Oliveira** Secretário de Estado de Administração Penitenciária.

EDITAL

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA- CORECON 15ª REGIÃO/MA

Edital de Concurso. O Presidente do Conselho Regional de Economia 15ª Região-MA, torna público a realização do Prêmio Maranhão de Economia-2025, com Inscrições de 26/06/2025 a 01/09/2025. 1º - O Prêmio Maranhão de Economia-2025 contemplará 3 (três) categorias distintas de trabalhos com as seguintes premiações: I – Categoria Dissertação de Mestrado - Economista: 1º Lugar: R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais); II – Categoria Artigo Técnico ou Artigo Científico – Economista: 1º Lugar: R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais); III – Categoria Monografia ou Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação em Ciências Econômicas – Estudante: 1º Lugar: R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) e 2º Lugar: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais). 2º - Demais regras encontram-se no regulamento do concurso disponível na sede do Corecon-MA, no site www.corecon-ma.org.br e nas Coordenações dos Cursos de Economia da UFMA, FEST e FACIMP. São Luís, 17 de junho de 2025. Econ. Roberto Santos Matos - Presidente.

ESTATUTO

CENTRO DE CAPACITAÇÃO E APOIO DA COMUNIDADE DA SANTA CLARA E ADJACÊNCIAS

RESENHA DE ESTATUTO. DENOMINAÇÃO: O “Centro de Capacitação e Apoio a Comunidade da Santa Clara e Adjacências”, constituída em 31 de julho de 1988, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem duração por tempo indeterminado com números ilimitados de sócios, do âmbito nacional e internacional, podendo instalar filiais onde sua administração

julgar conveniente ou necessário com sede provisória na Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 20, Santa Clara, São Luís/MA, CNPJ nº 12.567.251/0001-31, CEP 65.058-641 e foro no município de São Luís, Estado do Maranhão. **FINALIDADE:** O Centro de Capacitação e Apoio a Comunidade da Santa Clara e Adjacências tem por finalidades promover: I. Desenvolver ações de proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência, e à velhice; II. Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza; III. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais; IV. Promoção da segurança alimentar e nutricional; V. Desenvolver ações educativas de preservação e conservação do meio ambiente, reflorestamento, recursos hídricos e reciclagem em geral, viabilizando o desenvolvimento sustentável; VI. Empreender ações de prevenção, habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; VII. Receber recursos e/ou privados para perfuração de poços artesanais, melhoramento de vias urbanas e rurais, projetos de geração de renda para comunidades carentes assistidas pelo Centro de Capacitação e Apoio a Comunidade da Santa Clara e Adjacências; **PARTRIMÔNIO:** O Patrimônio e a receita do Centro de Capacitação e Apoio a Comunidade da Santa Clara e Adjacências constituir-se-ão dos bens e direitos que lhe couberem, pelos que vierem a adquirir no exercício de suas atividades, pelas atribuições de seus sócios, pelas subvenções e doações oficiais e particulares, móveis, veículos, semoventes, ações e apólices da dívida pública. **Parágrafo Único:** O Centro de Capacitação e Apoio a Comunidade da Santa Clara e Adjacências poderá receber contribuições, doações, legados e subvenções, de pessoas físicas ou jurídicas nacionais ou internacionais, destinados a formação e ampliação de seu patrimônio ou realização de trabalhos específicos. **Maria Jose Ribeiro do Vale** Presidente da Instituição.

NOTAS DE EMPENHO

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO-PROCESSO DE UTILIZAÇÃO SIGA N.º 00005/2025. Pregão Eletrônico n.º 017/2024 - SALIC. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 122/2024 - SEAD. Nota de Empenho n.º 2025NE002584. PARTES: Universidade Estadual do Maranhão (UEMA), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.352.421/0001-68, e QUEIROZ PAPEIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 30.399.251/0001-51. **OBJETO:** Aquisição de material de expediente (elástico, envelope, estilete, fita gomada e fita adesiva). **AMPARO LEGAL:** Lei Federal n.º 14.133/2021, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Estadual n.º 9.529/2011, Lei Estadual n.º 10.403/2015 e no Decreto Estadual n.º 38.136/2023. **VALOR TOTAL:** R\$ 4.779,60 (quatro mil, setecentos e setenta e nove reais e sessenta centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE GESTORA:** 240201; **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 24201; **FUNÇÃO:** 12; **SUBFUNÇÃO:** 122; **PROGRAMA:** 0411; **AÇÃO:** 4457; **SUBAÇÃO:** 017897; **NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.30.16; **FONTE:** 1.5.00.103000. **SIGNATÁRIO:** pela CONTRATADA, a sra. LIDIANA MARIA SOUZA DE QUEIROZ, sócia administradora. **DATA DO RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO:** 18 de junho de 2025. **ARQUIVAMENTO:** Pasta 001/2025, sob o n.º 069, em 18/06/2025, da Pró-Reitoria de Planejamento e Administração – UEMA.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Resenha nº 124/2025-Nota de Empenho: 2025NE000124, emitida em 09/06/2025. Processo nº 0002283.110000931.0.2025. Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, CNPJ nº 00.820.295/0001-42. Contratada: DOMINGOS ERLETE ALE-LUIA, CNPJ nº 54.534.926/0001-96. **OBJETO DO EMPENHO:** o presente Empenho tem por objeto a aquisição de monitores destinados

ao Instituto Maranhense de Estudos Socioeconômico e Cartográficos (IMESC). BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA: UG 080901, Programa Trabalho 03 092 0623 6004 023339, ND: 44.90.52.35 Equipamentos de Processamentos de Dados, FR: 1.7.59.107000 Recursos Vinculados a Fundos - Fonte 1759.107. VALOR TOTAL DO EMPENHO: R\$ 1.682,00 (Mil Seiscentos e Oitenta e Dois Reais). ARQUIVAMENTO: Pasta – Resenhas 2025. São Luís, 23 de junho de 2025. Livia Guanarê Barbosa Borges – Assessoria Jurídica/DPE – MA.

PORTARIAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

PORTARIA Nº 798-DPGE, DE 18 DE JUNHO DE 2025. O DEFENSOR (A) PÚBLICO (A) GERAL DO ESTADO **GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES**, no uso de suas atribuições que lhe é conferida pelo Art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo art. 97-A, III da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994; Considerando o disposto no **Art. 117 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021**, que estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição. **RESOLVE: Art. 1º** Designar, conforme disciplinado no **ATO 007-DPGE** de 18 de janeiro de 2024, os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no **Contrato nº 029/2025**, celebrado entre a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO** e a empresa **C. QUEIROZ RODRIGUES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.784.293/0001-04, cujo objeto é a aquisição de equipamentos permanentes (computadores desktops, notebooks, impressoras multifuncionais, nobreaks, estabilizadores, câmeras fotográficas digitais e data show), destinados a execução dos projetos “Educar Para Prevenir” e “Percorrendo Caminhos e Garantindo Direitos”, parceria da DPE-MA com a Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social -SEMCAS de São Luís e com início na data da última assinatura eletrônica até o término da vigência.

Hierarquia de Fiscalização	Nome Completo	Matrícula
Gestor do Contrato	Ricardo Corrêa Lemos	1577477
Fiscal Administrativo	Gustavo Henrique Vieira Sousa Silva	2749422
Fiscal Técnico	Ronilson Câmara Costa	2745008

Art. 2º Para efeito desta Portaria, considera-se: **I - Gestor do Contrato:** servidor (membro ou administrativo) designado para coordenar e comandar o procedimento da fiscalização da execução contratual; **II - Fiscal Administrativo:** servidor (membro ou administrativo) designado para auxiliar o Gestor do Contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato; **III - Fiscal Técnico:** servidor (membro ou administrativo) designado para auxiliar o Gestor do Contrato, junto ao local de execução do contrato, quanto à fiscalização dos aspectos técnicos ou administrativos; **Art. 3º** Determinar à área de gerenciamento de contratos a inclusão de cópia desta Portaria junto ao dossiê do contrato. **Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do termo e de sua garantia, quando houver. **Publique-se, comunique-se, anote-se e cumpra-se.** São Luís—MA, Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado do Maranhão em 18 de junho de 2025. **Gabriel Santana Furtado Soares** Defensor(a) Público(a)-Geral do Estado do Maranhão /DPGE/MA.

PORTARIA Nº 799-DPGE, DE 18 DE JUNHO DE 2025. O DEFENSOR (A) PÚBLICO (A) GERAL DO ESTADO **GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES**, no uso de suas atribuições que lhe é conferida pelo Art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo art. 97-A, III da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994; Considerando o disposto no **Art. 117 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021**, que estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição. **RESOLVE: Art. 1º** Designar, conforme disciplinado no **ATO 007-DPGE** de 18 de janeiro de 2024, os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no **Contrato nº 030/2025**, celebrado entre a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO** e a empresa **BD INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 32.109.914/0001-81, cujo objeto é a aquisição de equipamentos permanentes (computadores desktops, notebooks, impressoras multifuncionais, nobreaks, estabilizadores, câmeras fotográficas digitais e data show), destinados a execução dos projetos “Educar Para Prevenir” e “Percorrendo Caminhos e Garantindo Direitos”, parceria da DPE-MA com a Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social -SEMCAS de São Luís e com início na data da última assinatura eletrônica até o término da vigência.

Hierarquia de Fiscalização	Nome Completo	Matrícula
Gestor do Contrato	Ricardo Corrêa Lemos	1577477
Fiscal Administrativo	Gustavo Henrique Vieira Sousa Silva	2749422
Fiscal Técnico	Ronilson Câmara Costa	2745008

Art. 2º Para efeito desta Portaria, considera-se: **I - Gestor do Contrato:** servidor (membro ou administrativo) designado para coordenar e comandar o procedimento da fiscalização da execução contratual; **II - Fiscal Administrativo:** servidor (membro ou administrativo) designado para auxiliar o Gestor do Contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato; **III - Fiscal Técnico:** servidor (membro ou administrativo) designado para auxiliar o Gestor do Contrato, junto ao local de execução do contrato, quanto à fiscalização dos aspectos técnicos ou administrativos; **Art. 3º** Determinar à área de gerenciamento de contratos a inclusão de cópia desta Portaria junto ao dossiê do contrato. **Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do termo e de sua garantia, quando houver. **Publique-se, comunique-se, anote-se e cumpra-se.** São Luís—MA, Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado do Maranhão em 18 de junho de 2025. **Gabriel Santana Furtado Soares** Defensor(a) Público(a)-Geral do Estado do Maranhão /DPGE/MA.

PORTARIA Nº 800-DPGE, DE 18 DE JUNHO DE 2025. O DEFENSOR (A) PÚBLICO (A) GERAL DO ESTADO **GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES**, no uso de suas atribuições que lhe é conferida pelo Art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo art. 97-A, III da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994; Considerando o disposto no **Art. 117 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021**, que estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação